



Número: **5000173-83.2025.8.08.0059**

Classe: **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Órgão julgador: **Aracruz e Ibirapu - 2º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública Regional**

Última distribuição : **13/12/2025**

Valor da causa: **R\$ 14.721,79**

Assuntos: **Obrigação de Fazer / Não Fazer, Indenização por Dano Material**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
REINALDO DE OLIVEIRA FEU (REQUERENTE)		AMANDA RUBIM CASOTE (ADVOGADO)	
UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA. (REQUERIDO)		CELSO DE FARIA MONTEIRO (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
63212 118	14/02/2025 15:10	Decisão - Mandado	Decisão - Mandado

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Fundão - Comarca da Capital - Vara Única

Rua São José, 145, Fórum Desembargador Cícero Alves, Centro, FUNDÃO - ES - CEP: 29185-000
Telefone:(27) 32671118

PROCESSO Nº **5000173-83.2025.8.08.0059**

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

REQUERENTE: REINALDO DE OLIVEIRA FEU

REQUERIDO: UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.

Advogado do(a) REQUERENTE: AMANDA RUBIM CASOTE - ES37649

DECISÃO/MANDADO DE INTIMAÇÃO

Vistos em inspeção.

Trata-se de “**AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C LUCROS CESSANTES**”, formulado por **REINALDO DE OLIVEIRA FEU**, em face de **UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA**, com o objetivo de determinar o reestabelecimento do acesso total do requerente, com o devido desbloqueio da conta motorista na plataforma.

Ao final, pugna pela procedência da ação, para que se confirme em definitivo o pedido liminar, e seja a Ré compelida a restabelecer o acesso na plataforma, bem como o pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e pagamento em lucros cessantes no importe médio mensal dos últimos meses trabalhados pelo requerente.

Em consideração às razões indicadas na peça inicial, **PASSO A DECIDIR** sobre o pedido de antecipação dos efeitos da tutela de urgência.

Como cediço, nos termos do artigo 294 do Código de Processo Civil, a tutela provisória pode fundamentar-se em urgência ou evidência, as quais, nos termos do Enunciado 418 do Fórum Permanente de Processualistas Civis (FPPC), são perfeitamente ajustáveis ao sistema dos Juizados Especiais Cíveis.

Tratando-se de pedido de restabelecimento de conta Uber formulado em sede de antecipação de tutela, para a concessão da medida, seja ela cautelar ou de antecipatória de mérito, é necessário verificar a presença de elementos que evidenciem a probabilidade do direito, e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (art. 300, caput, do CPC).



Pois bem. Analisando detidamente a peça de ingresso, assim como os documentos que a instruem, presente está o primeiro requisito previsto na norma para a concessão da tutela de urgência, qual seja, a probabilidade do direito afirmado, eis que, da leitura dos documentos eletrônicos, verifica-se que a suspensão da conta do Autor ocorreu sem o devido contraditório prévio, com base em fato anterior à sua admissão na plataforma e cuja punibilidade já foi extinta. Ademais, a urgência da medida se justifica pelo risco de comprometimento da fonte de renda do Autor, que depende da plataforma para sua subsistência, configurando perigo de dano irreparável ou de difícil reparação.

Dessa forma, entendo que deve ser deferida, em sede de antecipação de tutela, o reestabelecimento do acesso total do Requerente, com o devido desbloqueio da conta motorista na plataforma, eis que verifico não haver risco de irreversibilidade da medida.

Sendo assim, as provas disponíveis nessa fase inicial demonstram que estão presentes os requisitos legais para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela postulada.

Ante o exposto, com respaldo nas normas processuais acima elencadas, **CONCEDO** a antecipação de tutela requerida, razão pela qual **DETERMINO** que os Réus, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da ciência desta decisão, o **REESTABELECIMENTO IMEDIATO** do acesso total do Autor, desbloqueando a conta motorista na plataforma, sob pena de incidência de **MULTA DIÁRIA** de R\$ 200,00 (duzentos reais), limitada em 30 (trinta) dias-multa, sem prejuízo de posterior majoração, em caso de descumprimento desta decisão.

Outrossim, considerando que a matéria sob julgamento é abarcada pela Lei 8.078/90, nos termos de seu artigo 6º, inciso VIII, **inverto o ônus da prova** em favor do Autor, ante a verossimilhança de suas alegações, bem como sua hipossuficiência econômica e jurídica face a empresa ré.

Determino que a Ré informe o cumprimento da decisão nos autos, no prazo legal.

Após, sendo o caso, intime-se para réplica, vindo-me, em seguida, conclusos.

CITE-SE/Intimem-se por qualquer meio idôneo e preferencialmente por via eletrônica.

Diligencie-se.



CUMpra-se esta decisão servindo de mandado via de consequência, DETERMINO a qualquer Oficial(a) de Justiça deste Juízo a quem couber por distribuição, o cumprimento das diligências, na forma e prazo legal.

ANEXO(S)

CONSULTA AOS DOCUMENTOS DO PROCESSO (Resolução CNJ nº 185/2013 - art. 20)

O inteiro teor dos documentos anexados ao processo poderá ser consultado através da página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo (www.tjes.jus.br), clicando em **PJe > 1º Grau > Consulta de documentos**. Ou diretamente pelo link:

<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

Os documentos e respectivos códigos de acesso (número do documento) estão descritos abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	25021412325676800000056156079
INICIAL DANO MATERIAL E MORAL UBER	Petição (outras) em PDF	25021412325695700000056156081
PROCURACAO	Procuração / Substabelecimento com reserva de poderes	25021412325723600000056156087
DECLARACAO DE HIPO	Documento de comprovação	25021412325745000000056156086
CNH-e.pdf (5)	Documento de Identificação	25021412325768000000056156084
COMPROVANTE DE RESIDENCIA	Documento de comprovação	25021412325783500000056156085
Certidão de Objeto e PE - Reinaldo	Documento de comprovação	25021412325803500000056156083
CADASTRO DO UBER EM 2023	Documento de comprovação	25021412325821300000056156082
RESUMO VIAGENS 2023	Documento de comprovação	25021412325837500000056156088
RESUMO VIAGENS 2024	Documento de comprovação	25021412325857200000056156089
uber cadastro	Documento de comprovação	25021412325884400000056156090
BLOQUEIO DA CONTA	Documento de comprovação	25021412325900500000056156091
Certidão - Conferência Inicial	Certidão - Conferência Inicial	25021412343868100000056155650

FUNDÃO-ES, 14 de fevereiro de 2025.



MARCO AURÉLIO SOARES PEREIRA
Juiz de Direito

Nome: UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 949, ANDAR 8 EDIF FARIALIMA PLAZA,
Pinheiros, SÃO PAULO - SP - CEP: 05426-200

